

DO VEREADOR BIRA CARVALHO – CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR MARCELO
MAIA SOUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

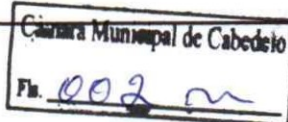
PROMULGADA
Dn. Nº 948 / 2025
Sey. P. 10/11/25
VISTO

DL 946

DATA: 04 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO



RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 10:06 hs. Em 04/11/2025

VISTO

AO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
«Casa Veradora Graça Rezende»

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 049 / 2025
(Do Vereador Bira Carvalho)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

1ª Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedense ao
Senhor Marcelo Maia Souto, e dá outras
providências.

APROVADA
PLENÁRIO

Em: 09/12/2025

Presidente

A Câmara Municipal decreta:

AVULSOS
DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

1ª Secretária

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor
Marcelo Maia Souto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município em reconhecimento à sua valiosa contribuição para o desenvolvimento urbano e paisagístico do município, especialmente pela elaboração do **projeto da Praça dos Imortais**, localizada na via principal da orla de Intermares, que enriquece o patrimônio público e valoriza a qualidade de vida da população cabedense, sendo pessoa com notório conhecimento público, anexado ao ato o histórico da vida da pessoa homenageada.

Cabedelo (PB), 22 de outubro de 2025.

Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Arquiteto e Urbanista: Marcelo Maia Souto

Marcelo Maia Souto é graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), onde cursou o bacharelado entre 1988 e 1992. Complementando sua formação, realizou pós-graduação lato sensu em Arquitetura de Hospitais, Clínicas e Laboratórios, concluída entre 2022 e 2024.

Desde 1993, atua como arquiteto e coordenador na Maia Souto Arquitetura, localizada em João Pessoa/PB. Nesse cargo, desenvolveu projetos residenciais, comerciais, hospitalares, urbanísticos e de interiores, além de coordenar e compatibilizar projetos complementares. Seu trabalho abrange diversas cidades dos estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Distrito Federal. O profissional também possui parcerias com escritórios conceituados, tendo projetos publicados e premiados.

Entre 2003 e 2006, exerceu a função de Diretor de Fiscalização de Obras na Secretaria de Obras do Município de Cabedelo/PB, sendo responsável pelo acompanhamento técnico e controle de qualidade de obras públicas municipais.

De 1992 a 1994, colaborou como arquiteto na equipe de Antônio Cláudio Massa & Ernani Henrique Jr., participando do desenvolvimento e da representação gráfica de projetos.

Arquiteto/ Urbanista do projeto para Praça dos Imortais, localizada na via principal da orla de Intermares, Cabedelo/ PB.

Concursos e Premiações

- 2º Lugar no Concurso de Estudo Preliminar para o Hospital Geral da UNIMED João Pessoa (PB).
- 1º Lugar no Concurso para Recuperação e Adaptação da Nova Sede da Aliança Francesa, João Pessoa (PB).
- Menção Honrosa no Concurso Nacional para Reciclagem do Prédio da Agência Central dos Correios, São Paulo (SP).
- Recebeu o Troféu Heitor Falcão de Arquitetura em 2013. Publicações
- Revista Arquitetura e Urbanismo nº 46 (1993) e nº 60 (1995).
- Revista Edificar, fevereiro/março de 2016. Idiomas Possui conhecimento intermediário de inglês, adquirido na Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa.


VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

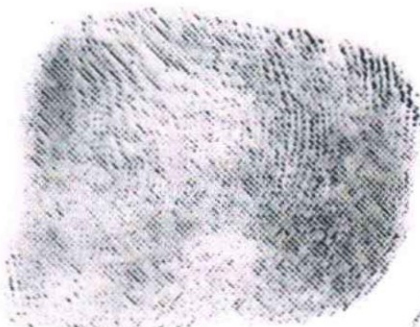
V-02

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

P-236

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

1.081.542 - 2 VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

25/01/2008

NOME

MARCELO MAIA SOUTO

FILIAÇÃO

IVAN GUEDES SOUTO

OLIVIA MAIA SOUTO

NACIONALIDADE

JOAO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

23/10/1968

DOC. ORIGIN.

CASAM N.9963 FLS.163 LIV.BAUX 20

CARTORIO JOAO PESSOA PB

CPF

603.368.704-34

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

BOLETO DE COBRANÇA
HOLANDAS PRIME

MARCELO MAIA SOUTO (410)
Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 521/308
58039-111 João Pessoa PB

Tambaú
Unidade: 0410

Correio: S

REMETENTE:
HOLANDAS PRIME RESIDENCE
Avenida Antônio Lira Nº 536
58039050 JOÃO PESSOA PB

Tambaú

PARA USO DO CORREIO

☐ MI DOU-SE	☐ AUSENTE	☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	DATA:	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:
☐ RECTADO	☐ NÃO PROCURADO	☐ DESCONHECIDO		
☐ DESCONHECIDO	☐ FALCIDO	☐ INFORMAÇÃO FORNECIDA POR PORTEIRO/SÍNDICO	ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR:	



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 006

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025]
[Do Vereador Bira Carvalho]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 10/11/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2025)
(Do Ver. Bira Carvalho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

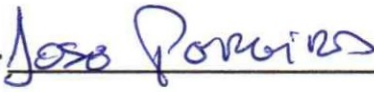
Em, 02/12/25.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

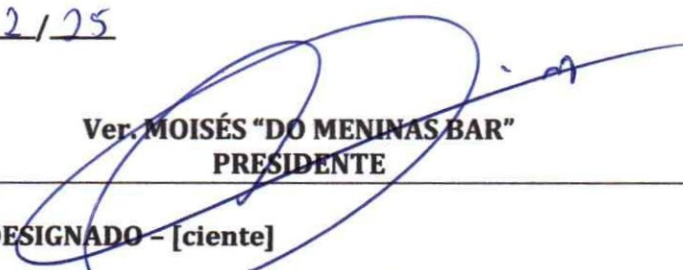
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador



Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CABEDELENSE AO SENHOR MARCELO
MAIA SOUTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Bira Carvalho.

RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Bira Carvalho, que “Concede Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Marcelo Maia Souto, e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Bira Carvalho, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Marcelo Maia Souto, pelos relevantes serviços prestados ao município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
[LOM]

Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:
[R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

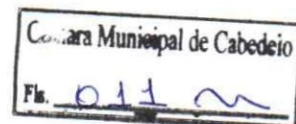
À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. José Pereira
Relator



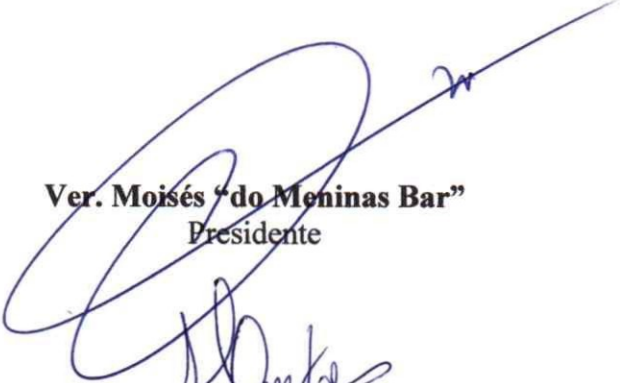
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

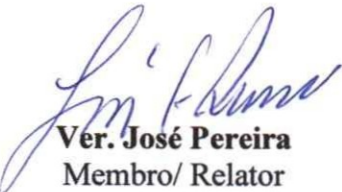
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

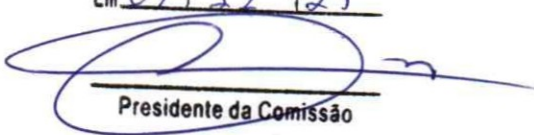

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente


Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02 / 12 / 25


Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 013

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	049/2025
PROPOSITOR:	BIRA	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:34:23
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025 do Vereador Bira Carvalho - Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Marcelo Maia Souto, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3]

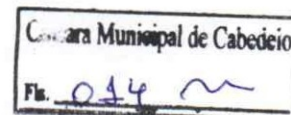
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	2
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025)
(Do Vereado Bira Carvalho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 946, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadão Cabedelense
ao Senhor Marcelo Maia Souto, e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;**

**Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:**

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor
Marcelo Maia Souto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.**


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedeloense à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, pioneira e primeira escritora do Cartório de Registro Civil de Cabedelo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Cabedeloense" à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, em reconhecimento à sua trajetória pioneira como primeira escritora do Cartório de Registro Civil de Cabedelo e ao exemplo de ética, coragem e dedicação à sociedade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 945, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedeloense a Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedeloense" a Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedeloense ao Senhor Ezequiel David Câmara Dantas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedeloense" ao Senhor Ezequiel David Câmara Dantas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 946, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedeloense ao Senhor Marcelo Maia Souto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedeloense" ao Senhor Marcelo Maia Souto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE